



## LEI 387 DE 08 MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LOA E ACRECENTADA AÇÕES, PROJETOS, ATIVIDADES, METAS E OBJETIVOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.00	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE EXECUTORA:	04.01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
		PROJETO/ATIVIDADE - 1.017	INVESTIMENTOS - ESTADO
4.4.90.51.00-02.220 – Obras e instalações			250.000,00

**Art. 2º** - O presente Crédito Adicional será coberto com recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, principalmente de saldos remanescentes, ou por transposição total ou parcial de elementos de despesas, dentro das mesmas ações;

b) Excesso de Arrecadação obtido pelo incremento dos recursos dos recursos provenientes de convênios não elencados na receita orçamentária do exercício, respeitadas as metas e objetivos de programação do Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura de Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional deverá ser incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício.



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de maio de 2009.

  
JOÃO BATISTA DE CARVALHO  
Prefeito MUNICIPAL.

**Registro e publicado por editais**

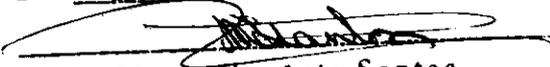
**Data supra.**

  
EDNA APARECIDA SILVA  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.  
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data a cópia da Lei,  
para arquivamento nos termos do Art.  
55 § 1º da Lei Orgânica Complementar n.º  
9 de 31-1-89.

Reg. nº 145/09  
Par. 27 / outubro / 2009.

  
Mário Eugênio Santos  
OAB-SP